



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 15:00 horas do dia 04/12/2025 até as 23:59 horas do dia 03/12/2026.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma www.bll.org.br, no site www.novaserrana.mg.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br, Telefone (37) 3226-9031.

Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.

1.1.1 2º Andar - Sala B 7.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.bll.org.br, conforme edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 006/ 2025.

Inexigibilidade 069/2025

Processo 263/2025

2 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.***

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – OBJETO:

3.1 O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.***



3.2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2 Justificativa para vedação consórcio: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no CREDENCIAMENTO em tela;

3.2.1 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.2 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo



ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.bll.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a BLL.**

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da BLL, não podem se credenciar através do site: www.novaserrana.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da BLL, www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo.**

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma www.bll.org.br, conforme item 06 deste edital.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar ao setor de Licitações e Contratos, por e-



mail (licitacao@novaserrana.mg.gov.br), os documentos relacionados no item 6, devendo enviá-los exclusivamente por meio da plataforma.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

6.2.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

6.2.3 Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.2.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.2.5 Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

6.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

6.3.2.4 Declaração de que possui sede, filial, escritório, galpão e etc., em um raio de 44Km da sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, devidamente acompanhado de documento que comprove (contratos, registro fotográficos, inventário e etc.).

7- SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto destes serviços, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os itens objeto de locação deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretaria ora requisitante, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

10.2. Os serviços deverão ser prestados até às 08h00 (oito horas da manhã) do dia seguinte do recebimento da NAF, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana/MG, salvo se indicado no fornecimento da NAF o horário e local onde deverá ser entregue os itens ora solicitados.

10.3. Poderão ocorrer solicitações emergenciais, que deverão ser entregues em até 2 (duas) horas, a contar do recebimento da NAF.

10.4. Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição da Secretaria, desde que possua aviso prévio.

10.5. Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

10.6. Caso os itens entregue não funcionem ou não possuam especificações iguais as indicadas no processo licitatório, uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão ou não apresente o funcionamento adequado, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do horário da entrega do equipamento.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I):

11.1 O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham as condições fixadas pela Administração, sem disputa de preços em sentido estrito, assegurando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

11.2 A adoção do credenciamento como procedimento adequado para a contratação de bens ou serviços em regime de demanda variável impõe à Administração Pública a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



definição de critérios objetivos e isonômicos de distribuição do volume contratual entre os fornecedores habilitados. Nesse contexto, o art. 9, do Decreto 11.878/2024, estabelece expressamente que a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados., de modo a evitar discricionariedade excessiva, assegurar previsibilidade ao mercado e garantir o atendimento ininterrupto do interesse público.

11.3 Dentre os modelos admitidos pela legislação e pela doutrina especializada, a distribuição da demanda por ordem de credenciamento revela-se a solução mais adequada ao caso concreto. Tal critério atende integralmente aos princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, uma vez que elimina qualquer espaço para escolhas subjetivas ou favorecimentos indevidos, estabelecendo uma sequência lógica, objetiva e prévia para a convocação dos fornecedores credenciados.

11.4 A ordem cronológica de credenciamento se apresenta, ainda, como mecanismo apto a assegurar maior celeridade operacional na execução contratual, haja vista que permite à Administração organizar de maneira padronizada e previsível a distribuição dos atendimentos, evitando disputas internas, tratamento desigual entre fornecedores e complexidades administrativas desnecessárias. Além disso, tal critério preserva a autonomia do gestor para alternar o fornecedor subsequente nos casos de recusa, indisponibilidade momentânea ou incapacidade operacional do credenciado primeiro colocado, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à eficiência administrativa.

11.5 Ressalte-se que o critério proposto coaduna-se com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de critérios mecânicos e pré-determinados para a distribuição de demanda em credenciamentos, desde que tais parâmetros constem de forma expressa e motivada no instrumento convocatório, ampliando a segurança jurídica do procedimento.

11.6 Desse modo, a escolha do critério de **ordem de credenciamento** não apenas confere máxima objetividade ao processo, como também se alinha às finalidades públicas da contratação, garantindo que todos os interessados previamente cadastrados, desde que atendam às condições fixadas, participem de maneira equânime e previsível da execução, de acordo com sua posição na ordem de classificação cronológica de credenciamento.

11.7 Assim, a presente justificativa atende aos comandos legais do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, legitima o modelo adotado e reafirma o compromisso da Administração com a observância estrita do regime jurídico das contratações públicas.



12. – DO VALOR E REAJUSTES:

12.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.526.521,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais).**

12.2. O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.4. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

6.1 13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

6.2 3.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

6.3 13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível** e **atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.



14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da BLL – Solicitações www.bll.org.br.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, www.novaserrana.mg.gov.br, no site da BLL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da Bll www.bll.org.br.

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

17.1.5 Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos dentro do perímetro urbano e rural do Município de Nova Serra, incluindo todas as taxas, despesas com a mobilização e desmobilização, transporte, frete, gasolina e correlatos;

17.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

17.1.9 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.1.10 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

17.1.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.1.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

17.1.13 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

17.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

17.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

17.2.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



17.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

17.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 compensatória;

18.1.4 de mora;

18.1.5 impedimento de licitar e contratar;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

18.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

18.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

18.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

18.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

18.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

18.7.4 cobrado judicialmente.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

18.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



18.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da Bll www.bll.org.br.

19.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.1.3. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.- ANEXOS:

20.1.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da bll www.bll.org.br, no site deste município e ainda na PNCP:

a) **anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;**

b) **anexo II – Declaração Unificada;**

c) **anexo III – termo de Referência;**

d) **anexo IV – Termo de credenciamento;**

e) **anexo V – Minuta do contrato**

Nova Serrana-MG, 28 de novembro de 2025.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**



ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2025.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Credenciamento Eletrônico nº 005/2025
Inexigibilidade 068/2025
Processo 261/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



execução do contrato, referente ao chamamento Nº004/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

10. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

..... de 2025.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

2. OBJETO:

Credenciamento de empresas para locação de máquinas e equipamentos para construção civil, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, para execução de serviços de manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1: Descrição de itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de andaime tubular 01, peças fabricadas em aço, com diâmetro mínimo de 42,20mm e espessura mínima da parede de 2,65mm e altura de 1,50m. Junta incluídas e encaixe simples e firmes, que dispensam o uso de ferramentas especiais, facilitando e agilizando a montagem e desmontagem para montagem acima de 3 metros de altura. Também inclui diagonais e rodapés, conforme a	6240	PEÇA	R\$ 8,00	R\$ 49.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	norma regulamentadora NR-18. Dimensões nas bases de 1,00mmx1,50x, por 30 dias.				
2	Locação de betoneira com volume total 400 litros, com motor de potência 2cv capacidade de mistura de aproximadamente 300 litros produção horária aproximada 1,5m ³ /h, espessura da chapa do tambor aproximadamente 2mm. Tensão 220v.	125	MÊS	R\$ 320,00	R\$ 40.000,00
3	Locação de bomba submersível, com bitola da mangueira de 3 pol., com motor de potência 4cv, tensão 220v, rotação de aproximadamente 3100 RPM, frequência 60Hz. Inclui mangueira de comprimento 20m, diâmetro 3 pol, espessura de parede entre 4,0 e 6,0mm.	16	MÊS	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
4	Locação de compactador de solo, a gasolina 4 tempos, peso operacional de 60 a 70 kg dimensões mínimas da sapata: 280x320mm, amplitude mínima 65mm, profundidade de compactador de até 600mm, força de impacto mínima de 21,0 km, capacidade mínima do tanque de combustível 2,5 litros, sistema de partida retrátil, potência mínima 3,0 HP Velocidade de avanço mínima 20m/minuto, área de compactação mínima	94	MÊS	R\$ 1.420,00	R\$ 133.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	de 320m*/h. mínimo 20 golpes por minuto.				
5	Locação de martetele rompedor de 10kg. Competência mínima de 780 watts. Capacidade de perfuração mínima de até 26mm, aço até 13 mm e madeira até 30 mm. Alimentação 110v ou 220v.	187	MÊS	R\$ 850,00	R\$ 158.950,00
6	Locação de serra para cortar pisos e asfalto com profundidade máxima de corte: 110mm, rotação máxima do disco 3.600 RPM, diâmetro do disco 350 mm, diâmetro do furo, 25mm. Motor a Gasolina, potência mínima de 8hp. Locação com fornecimento de 1 disco.	47	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 75.200,00
7	Locação de régua vibratória elétrica 220v-250w, 3400 RPM, 2,5 metros de comprimento, com lâmina de aço carbono. exceto extensão elétrica, o cabo tem comprimento de +- 1m. Peso: 34kg	31	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 49.600,00
8	Locação de régua vibratória elétrica 220v 250w, 3,0 metros de comprimento, 3400 RPM Não acompanha extensão elétrica, o cabo tem comprimento de +- 1m. O modelo da chave liga-Desliga pode variar de acordo com o estoque existente. A cor do motor pode variar de acordo com o estoque existente. Peso: 35kg.	31	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 49.600,00
9	Locação de martetele rompedor/demolidor 16	31	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 43.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	kg 1500w de potência, Modelo: STHM1306 Voltagem: 220V, impacto por min: 1450 ipm, Energia de Impacto: 27,4 Joules.				
10	Locação de martetele demolidor 30 kg , 220v. Potência: 2.100 W :: Energia de Impacto (EPTA 05/2009): 62 Joules :: Impactos por Minuto: 960 IPM :: Encaixe Hexagonal 1- 1/8 Pol. (28 mm) :: Função (Modo) Demolidor	31	MÊS	R\$ 1.750,00	R\$ 54.250,00
11	Locação de talha manual para 2 toneladas com corrente 3 metros.	16	MÊS	R\$ 490,00	R\$ 7.840,00
12	Locação de guincho elétrico de cabo de aço para 200 kg.	31	MÊS	R\$ 450,00	R\$ 13.950,00
13	Locação de plataforma de 1,5m para andaime: largura 370mm comprimento 1590mm, por 30 dias,	156	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 2.808,00
14	Locação de container almojarifado para obra. Tamanho 2,20 metros de altura, 1,70 de largura e 3,00 metros de profundidade. Contendo porta cadeado anti choque e chave tetra.	78	MÊS	R\$ 300,00	R\$ 23.400,00
15	Locação de Compressor de ar 24 litros 2HP.	31	UNIDADE	R\$ 1.100,00	R\$ 34.100,00
16	Locação de Vibrador de Concreto 2200W VR1000 220V + Mangote 4,5 Metros.	31	MÊS	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00
17	Locação de Escora Metálica 2,00 A3,10m	780	MÊS	R\$ 19,00	R\$ 14.820,00
18	Locação Gerador de Energia a Gasolina 20 Kva Bivolt Partida	31	MÊS	R\$ 1.800,00	R\$ 55.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	Manual.				
19	Locação de compactador de placa vibratória manual, dimensões mínimas da placa base 480x550mm, frequência de vibração mínima 5000 VPM, subida em rampa de inclinação até 30%, motor de 4 tempos a gasolina, potência mínima de 5cv a 3200 RPM, capacidade mínima do tanque de combustível 2,5 litros.	62	MÊS	R\$ 1.420,00	R\$ 88.040,00
20	Locação de elevador elétrico tipo tesoura - Suporta cargas de até 500 kg e alcança altura máxima de trabalho de 13,8 metros. Sua plataforma, quando estendida, mede 3,2 metros de comprimento e 1,2 de largura. Tem motor elétrico e atinge velocidade máxima de 2,8 km por hora. A movimentação pode ser feita mesmo com a plataforma elevada.	16	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
21	Politriz de piso de concreto 450mm, 4cv 220/380v elétrico.	16	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 25.600,00
22	Caçamba estacionária para entulho: tipo C5, com capacidade para 5m ³ , com gancho para poliguindaste, confeccionada em perfis da chapa de aço, eixos de fixação dos olhais redondos em aço, nas medidas aproximadas de 2650x1800x1390mm (comprimento x largura x altura), acabamento final com pintura em esmalte	780	UNIDADE	R\$ 275,00	R\$ 214.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	sintético ou base água, com ladrão para escoamento da água de chuva, conforme NBR 17728. Incluindo mobilização, desmobilização, cansporte e descarregamento com veículo apropriadamente equipado.				
23	Caçamba estacionária para água: tipo C5, com capacidade para 5m ³ , com gancho para poliguindaste, confeccionada em perfis da chapa de aço, eixos de fixação dos olhais redondos em aço, nas medidas aproximadas de 2650x1800x1390mm (comprimento x largura x altura), acabamento final com pintura em esmalte sintético ou base água, com ladrão para escoamento da água de chuva, conforme NBR 17728. Incluindo mobilização, desmobilização, cansporte e descarregamento com veículo apropriadamente equipado.	780	UNIDADE	R\$ 310,00	R\$ 241.800,00
24	Rodinhas para Andaimés tubulares - 4 peças	208	MÊS	R\$ 100,00	R\$ 20.800,00
25	Piso Regular para Andaimés tubulares 4 peças	208	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 6.656,00
26	Extensões em cabos PP 2 x 2,5mm 15 metros	130	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 3.640,00
27	Banheiro Químico com caixa d'água	31	MÊS	R\$ 230,00	R\$ 7.130,00
28	Escadas de 12m	47	DIÁRIA	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00
29	Martelinho/Martelete perfurado Rompedor,	78	DIÁRIA	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	com 820W, ideal para perfuração em concreto e demolições leves. Especificações Técnicas: • Potência nominal absorvida: 820 W • Energia de percussão: 2,7 J (de acordo com EPTA 05/2016) • Número máximo de impactos: 0 – 5.100 i.p.m. • Número de rotações nominais: 0 – 1.300 r.p.m. • Peso: 2,8 kg • Comprimento do cabo: 4 metros • Suporte da ferramenta: SDS plus • Voltagem: 127v				
30	Dutos de entulho 1m, Tipo boca ou reto, inclusive suporte metálico regulável. Especificações Técnicas Do Duto Reto: Largura: 370 mm, Altura: 1000 mm, Fundo: 340 mm, Peso: 4,5 kg. Especificações Técnicas Do Duto Boca: Largura: 370 mm, Altura: 1000 mm, Fundo: 340 mm, Peso: 5 kg Suporte Metálico Regulável: Material: Aço, Peso: 7kg Acabamento: Galvanizado, Capacidade de Carga: 6 Dutos, Ajuste: Desmontável e Regulável, Sistema Fixador de Parede ou Piso.	62	DIÁRIA	R\$ 6,00	R\$ 372,00
31	Martelo rompedor 5kg	78	DIÁRIA	R\$ 80,00	R\$ 6.240,00
32	Lixadeira 7", Potência: 2.200 watts, Rotação por minuto: 8.500 rpm, Diâmetro do disco: 180	31	DIÁRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00



	mm e Cabo de energia: 2,5 metros.				
33	Lixadeira/Esmerilhadeira 4", Potência: 1300w, Frequência: 60hz, Rosca do eixo padrão: m14, Rotação variável: 3000 a 11000rpm, Diâmetro do disco: 125mm (4.1/2")	31	DIÁRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00
34	Máquina de Solda	16	DIÁRIA	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto, nas devidas condições, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana, ou no local especificado no momento da solicitação ao Credenciado.

JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal tem como premissa assegurar a adequada conservação das vias públicas, edificações e demais bens públicos sob sua responsabilidade, garantindo, assim, o desempenho das construções, a preservação do patrimônio e, sobretudo, a integridade física e o bem-estar da coletividade usuária destes espaços.

No âmbito do Município de Nova Serrana – MG, por intermédio da Secretaria Municipal competente, vêm sendo executadas ações contínuas de manutenção, reparos e pequenas reformas em espaços e prédios públicos, de modo a possibilitar que sejam utilizados de forma segura, em conformidade com padrões mínimos de qualidade, funcionalidade e durabilidade. Tais ações se inserem em uma política administrativa voltada para a melhoria da infraestrutura urbana e institucional, refletindo diretamente na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Não obstante o Município dispor de corpo técnico e mão de obra própria, devidamente capacitada para a execução destas atividades, observa-se a carência de máquinas e equipamentos específicos de construção civil, os quais são imprescindíveis para conferir agilidade, qualidade e economicidade na execução dos serviços de manutenção predial e de infraestrutura. A ausência deste parque instrumental inviabiliza a plena atuação das equipes municipais, gerando riscos de atrasos e custos adicionais, além de comprometer a eficácia das ações planejadas.



Nesse contexto, a locação de máquinas e equipamentos de construção civil revela-se medida técnica e administrativa necessária, estratégica e inadiável, uma vez que possibilitará ao Município dispor de meios adequados para suprir suas demandas operacionais, garantindo a continuidade e a eficiência na realização de manutenções, reparos e pequenas reformas. A adoção dessa providência se harmoniza com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar o atendimento célere das necessidades municipais sem impor a obrigatoriedade de investimentos vultosos na aquisição definitiva de maquinário.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

A opção pelo procedimento de credenciamento de fornecedores locais para a locação de máquinas e equipamentos para construção civil, fundamenta-se na necessidade de atender serviços de manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do município de Nova Serrana/MG.

Considerando os elementos apurados no Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a complexidade e a amplitude da demanda municipal não podem ser atendidas de forma adequada mediante a contratação de um único fornecedor. A experiência administrativa revela que a concentração da execução contratual em apenas um prestador acarreta riscos relevantes, especialmente no que se refere à capacidade de atender, de modo pleno, ao volume de fornecimentos requeridos, à frequência com que são demandados e, sobretudo, à abrangência territorial inerente à realidade de um município em expansão contínua, como é o caso de Nova Serrana – MG. A necessidade de entregas simultâneas em distintas localidades do território municipal configura um fator determinante que, se desconsiderado, comprometeria a regularidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços e produtos entregues à Administração.

Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico-administrativo plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a eficiência, a economicidade, a impessoalidade e a isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modalidade procedimental que permite a formação de uma rede de fornecedores previamente habilitados, os quais, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pelo Poder Público, praticarão o mesmo valor de referência. Essa conformação contratual assegura a ampla descentralização do fornecimento, promovendo maior capilaridade no atendimento às demandas e reduzindo substancialmente os riscos de descontinuidade ou de desabastecimento. Ademais, a distribuição da responsabilidade entre múltiplos fornecedores evita a concentração de risco em um único ente, garantindo maior estabilidade e previsibilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Por sua vez, o parcelamento do objeto, quando tecnicamente justificável e viável,



emerge como medida de racionalização e eficiência da despesa pública, na medida em que possibilita a adequação das contratações às especificidades das demandas setoriais e territoriais do Município. O fracionamento devidamente planejado não configura irregularidade, mas sim medida necessária para compatibilizar o interesse público com a realidade operacional, favorecendo a competitividade e ampliando a participação de empresas de diferentes portes, sem prejuízo da padronização técnica e da homogeneidade qualitativa exigida. Dessa forma, o parcelamento, aliado ao credenciamento, confere à Administração maior flexibilidade na gestão do contrato, assegurando resposta célere às solicitações emergenciais e permitindo que os bens e serviços sejam disponibilizados de maneira mais equitativa, eficiente e tempestiva à coletividade.

Assim, a conjugação do credenciamento com o parcelamento do objeto não apenas encontra respaldo na legislação vigente, mas também se impõe como solução técnica e administrativa de elevada racionalidade, legitimidade e economicidade. Essa modelagem contratual garante a efetividade do atendimento às necessidades públicas, assegura a preservação da qualidade do fornecimento, distribui responsabilidades de modo equilibrado e otimiza a aplicação dos recursos financeiros municipais. Em última análise, trata-se de providência que fortalece a capacidade institucional do Município, resguarda o interesse coletivo e materializa, de forma inequívoca, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

O credenciamento garante também maior flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de impossibilidade de entrega por parte de algum credenciado.

Importante ressaltar que esse procedimento favorece o fomento à economia local.

Além disso, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade do credenciamento para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que todos os credenciados atendam às condições previamente fixadas.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento de empresa para locação de máquinas e equipamentos para construção civil, para serviços de manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do município de Nova Serra/MG, representa a alternativa mais vantajosa para o Município, conciliando eficiência administrativa, garantia de abastecimento, promoção do desenvolvimento econômico local e atendimento adequado das necessidades nutricionais do público-alvo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado



diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

Denota-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo, em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

5.1 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO NO MUNICÍPIO

Conforme indicado no Processo de Consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a limitação geográfica pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do contratado, ora credenciado, seja depósito, filial, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato, devendo ser justificada na fase interna do procedimento com base nas particularidades do objeto licitado, na pertinência técnica para a restrição e na razoabilidade, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, neste credenciamento, busca-se que as empresas possuam sede, filial ou depósito instalado em até 44Km da sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, sendo para locação de máquinas e equipamentos para construção civil, para serviços de manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do município de Nova Serrana/MG, justifica-se em razão da possível natureza emergencial de algum reparo, que demande a agilidade na entrega, execução do reparo, e devolução da locação em diária. A restrição, atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e busca garantir:

Pontualidade nas entregas, sobretudo considerando que o fornecimento ocorre em horários específicos, essenciais para a alimentação de alunos, servidores, pacientes ou demais beneficiários;

Redução de riscos logísticos, minimizando atrasos causados por fatores como trânsito, distância e condições climáticas adversas;

Fomento à economia local, estimulando micro e pequenos empreendedores do setor de panificação do município.

Menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte de longa distância.

Portanto, a exigência de que as máquinas locadas sejam mantidas em galpão, armazém ou estacionamento situado em imóvel localizado a uma distância máxima de 44 km da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano não se caracteriza como restrição indevida à competitividade. Ao contrário, trata-se de condição técnica essencial à



adequada execução contratual, considerando as frequentes demandas de fornecimento imediato, substituição ou manutenção dos equipamentos no mesmo dia. Tal exigência revela-se plenamente justificada à luz do interesse público, da economicidade e da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, preservando, inclusive, a segurança operacional e a regularidade das atividades correlatas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.1.** O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.2.** A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.3.** Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica com sede, galpão, filial ou escritório, com pronta disponibilidade de maquinários, em um raio de no máximo 44Km da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 6.1.4.** Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.
- 6.1.5.** A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.
- 6.1.6.** A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;
- 6.1.7.** A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 6.1.8.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A melhor solução para atender à necessidade em questão consiste na instituição de procedimento de credenciamento de empresas fornecedores locais para locação de máquinas e equipamentos para construção civil localizadas no município de Nova Serrana-MG, com vistas ao fornecimento contínuo de pão francês, em conformidade com a demanda das diversas unidades administrativas.

O credenciamento revela-se a alternativa mais adequada frente à natureza do objeto — um bem de consumo diário, perecível, que exige fornecimento frequente, em



grandes quantidades e com distribuição geograficamente pulverizada. Tais características dificultam a contratação centralizada por meio de pregão, especialmente considerando a necessidade de agilidade na entrega e a garantia de que o produto seja sempre fornecido fresco, condição essencial para este tipo de gênero alimentício.

Além disso, trata-se de solução juridicamente amparada nos pressupostos dos art. 74, IV e art. 79 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de credenciamento sempre que o objeto permitir atendimento por múltiplos fornecedores, demonstrado a viabilidade e vantajosidade, em condições previamente estabelecidas, sem a necessidade de exclusividade. Essa modalidade, portanto, promove isonomia, eficiência, economicidade e fomento à economia local, uma vez que estimula a participação de pequenos empreendedores instalados no próprio território do município.

A adoção do credenciamento é especialmente vantajosa neste caso por permitir a proximidade entre fornecedor e ponto de entrega, reduzindo custos logísticos, prazos de entrega e garantindo a qualidade do produto, que será fornecido com maior frescor, algo imprescindível no caso do pão francês.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade e vantajosidade da adoção do credenciamento como solução mais apropriada à presente demanda, por se mostrar mais eficaz, flexível e alinhada com a realidade operacional do Município.

Os produtos serão entregues conforme requisição, de forma parcelada e sob demanda, assegurando eficiência operacional, aderência ao princípio da economicidade e atendimento contínuo ao interesse público.

7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, poderão utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.



10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias Requisitantes, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

10.2. As entregas deverão ser realizadas até às 08h00 (oito horas da manhã) do dia seguinte do recebimento da NAF, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana/MG, salvo se indicado no fornecimento da NAF o horário e local onde deverá ser entregue os itens ora solicitados.

10.3. Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição da Secretaria Requisitante, desde que possua aviso prévio.

10.4. Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

10.5. Uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do horário da entrega da mercadoria.

10.6. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

11.1.5. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos dentro do perímetro urbano e rural do Município de Nova Serrana, incluindo todas as taxas, despesas com a mobilização e desmobilização, transporte, frete, gasolina e correlatos;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 11.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 11.1.9.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 11.1.10.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 11.1.11.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.1.12.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.1.13.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.2.1.** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 11.2.2.** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 11.2.3.** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 11.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de

Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. FISCALIZAÇÃO:

12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

12.2.2. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da mesma, determinando prazo para a correção;

12.2.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.



12.2.7. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Do gestor do Contrato

12.3.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, a gestora do contrato será a senhora Carla Fernanda Ferreira, Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

12.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.4.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I)

O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preenchem as condições fixadas pela Administração, sem disputa de preços em sentido estrito,



assegurando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

A adoção do credenciamento como procedimento adequado para a contratação de bens ou serviços em regime de demanda variável impõe à Administração Pública a definição de critérios objetivos e isonômicos de distribuição do volume contratual entre os fornecedores habilitados. Nesse contexto, o art. 9, do Decreto 11.878/2024, estabelece expressamente que a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados., de modo a evitar discricionariedade excessiva, assegurar previsibilidade ao mercado e garantir o atendimento ininterrupto do interesse público.

Dentre os modelos admitidos pela legislação e pela doutrina especializada, a distribuição da demanda por ordem de credenciamento revela-se a solução mais adequada ao caso concreto. Tal critério atende integralmente aos princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, uma vez que elimina qualquer espaço para escolhas subjetivas ou favorecimentos indevidos, estabelecendo uma sequência lógica, objetiva e prévia para a convocação dos fornecedores credenciados.

A ordem cronológica de credenciamento se apresenta, ainda, como mecanismo apto a assegurar maior celeridade operacional na execução contratual, haja vista que permite à Administração organizar de maneira padronizada e previsível a distribuição dos atendimentos, evitando disputas internas, tratamento desigual entre fornecedores e complexidades administrativas desnecessárias. Além disso, tal critério preserva a autonomia do gestor para alternar o fornecedor subsequente nos casos de recusa, indisponibilidade momentânea ou incapacidade operacional do credenciado primeiro colocado, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à eficiência administrativa.

Ressalte-se que o critério proposto coaduna-se com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de critérios mecânicos e pré-determinados para a distribuição de demanda em credenciamentos, desde que tais parâmetros constem de forma expressa e motivada no instrumento convocatório, ampliando a segurança jurídica do procedimento.

Desse modo, a escolha do critério de **ordem de credenciamento** não apenas confere máxima objetividade ao processo, como também se alinha às finalidades públicas da contratação, garantindo que todos os interessados previamente cadastrados, desde que atendam às condições fixadas, participem de maneira equânime e previsível da execução, de acordo com sua posição na ordem de classificação cronológica de credenciamento.

Assim, a presente justificativa atende aos comandos legais do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, legitima o modelo adotado e reafirma o compromisso da Administração com a observância estrita do regime jurídico das contratações públicas.

14. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 14.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 14.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.1.1.5.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 14.1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.1.1.7.** Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 14.1.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 14.1.1.9.** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 14.1.1.10.** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 14.1.1.11.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 14.1.1.12.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 14.1.1.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

14.1.3. DEMAIS DECLARAÇÕES:

14.1.3.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

14.1.3.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.1.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3.4. Declaração de que possui sede, filial, escritório, galpão e etc., em um raio de 44Km da sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, devidamente acompanhado de documento que comprove (contratos, registro fotográficos, inventário e etc.).

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.526.521,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais).**

15.2. O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

15.4. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. DAS PENALIDADES:

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 16.1.1.** advertência;
- 16.1.2.** multa;
- 16.1.3.** compensatória;
- 16.1.4.** de mora;
- 16.1.5.** impedimento de licitar e contratar;
- 16.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

16.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 16.4.1.** Descumprimento de pequena relevância;
- 16.4.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 16.5.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 16.5.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.5.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 16.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
- 16.5.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 16.5.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame
ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 16.5.4.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 16.5.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.5.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 16.5.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 16.5.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.5.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 16.6.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 16.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 16.7.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
 - 16.7.2.** descontado do valor da garantia prestada;
 - 16.7.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 16.7.4.** cobrado judicialmente.
- 16.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 16.8.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.8.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 16.8.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.8.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.8.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.8.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 16.9.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 16.9.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 16.9.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.9.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



16.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 ficha 430 fonte 1.500.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serraana,

Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDECIANTE**, e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua/Av. nº. , Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG , doravante denominado **CREDECIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 229/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de **locação de máquinas e equipamentos para construção civil**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 131 de 08 de outubro de 2025, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 2568 do dia 08 de outubro 2025 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o **CREDECIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 006/2025.



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos dentro do perímetro urbano e rural do Município de Nova Serra, incluindo todas as taxas, despesas com a mobilização e desmobilização, transporte, frete, gasolina e correlatos;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.9 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.10 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 4.13 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



- 5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.
- 6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 8.1.1 - advertência;
- 8.1.2 - multa;
- 8.1.3 - compensatória;
- 8.1.4 - de mora;
- 8.1.5 - impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serra/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serra/MG, xxxx de xxx de 2025.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CRENCIANTE

CRENCIADA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 006/2025

Inexigibilidade 069/2025

Processo 263/2025

Nº. XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

CREDENCIADO: A Empresa **xxxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB**



RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Termo de credenciamento;
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os itens objeto de locação deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretaria ora requisitante, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

2.2 Os serviços deverão ser prestados até às 08h00 (oito horas da manhã) do dia seguinte do recebimento da NAF, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana/MG, salvo se indicado no fornecimento da NAF o horário e local onde deverá ser entregue os itens ora solicitados.

2.3 Poderão ocorrer solicitações emergenciais, que deverão ser entregues em até 2 (duas) horas, a contar do recebimento da NAF.

2.4 Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição da Secretaria, desde que possua aviso prévio.

2.5 Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

2.6 Caso os itens entregue não funcionem ou não possuam especificações iguais as indicadas no processo licitatório, uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão ou não apresente o funcionamento adequado, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do horário da entrega do equipamento.

2.7 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 1.526.521,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

3.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de andaime tubular 01, peças fabricadas em aço, com diâmetro mínimo de 42,20mm e espessura mínima da parede de 2,65mm e altura de 1,50m. Junta incluídas e encaixe simples e firmes, que dispensam o uso de ferramentas especiais, facilitando e agilizando a montagem e desmontagem para montagem acima de 3 metros de altura. Também inclui diagonais e rodapés, conforme a norma regulamentadora NR-18. Dimensões nas bases de 1,00mx1,50x, por 30 dias.	6240	PEÇA	R\$ 8,00	R\$ 49.920,00
2	Locação de betoneira com volume total 400 litros, com motor de potência 2cv capacidade de mistura de aproximadamente 300 litros produção horária aproximada 1,5m³/h,	125	MÊS	R\$ 320,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	espessura da chapa do tambor aproximadamente 2mm. Tensão 220v.				
3	Locação de bomba submersível, com bitola da mangueira de 3 pol., com motor de potência 4cv, tensão 220v, rotação de aproximadamente 3100 RPM, frequência 60Hz. Inclui mangueira de comprimento 20m, diâmetro 3 pol, espessura de parede entre 4,0 e 6,0mm.	16	MÊS	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
4	Locação de compactador de solo, a gasolina 4 tempos, peso operacional de 60 a 70 kg dimensões mínimas da sapata: 280x320mm, amplitude mínima 65mm, profundidade de compactador de até 600mm, força de impacto mínima de 21,0 km, capacidade mínima do tanque de combustível 2,5 litros, sistema de partida retrátil, potência mínima 3,0 HP Velocidade de avanço mínima 20m/minuto, área de compactação mínima de 320m*/h. mínimo 20 golpes por minuto.	94	MÊS	R\$ 1.420,00	R\$ 133.480,00
5	Locação de martetele rompedor de 10kg. Competência mínima de 780 watts. Capacidade de perfuração mínima de até 26mm, aço até 13 mm e madeira até 30 mm. Alimentação 110v ou 220v.	187	MÊS	R\$ 850,00	R\$ 158.950,00
6	Locação de serra para cortar pisos e asfalto com profundidade máxima de	47	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 75.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	corte: 110mm, rotação máxima do disco 3.600 RPM, diâmetro do disco 350 mm, diâmetro do furo, 25mm. Motor a Gasolina, potência mínima de 8hp. Locação com fornecimento de 1 disco.				
7	Locação de régua vibratória elétrica 220v-250w, 3400 RPM, 2,5 metros de comprimento, com lâmina de aço carbono. exceto extensão elétrica, o cabo tem comprimento de +- 1m. Peso: 34kg	31	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 49.600,00
8	Locação de régua vibratória elétrica 220v 250w, 3,0 metros de comprimento, 3400 RPM Não acompanha extensão elétrica, o cabo tem comprimento de +- 1m. O modelo da chave liga-Desliga pode variar de acordo com o estoque existente. A cor do motor pode variar de acordo com o estoque existente.Peso: 35kg.	31	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 49.600,00
9	Locação de martetele rompedor/demolidor 16 kg 1500w de potência, Modelo: STHM1306 Voltagem: 220V, impacto por min: 1450 ipm, Energia de Impacto: 27,4 Joules.	31	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 43.400,00
10	Locação de martetele demolidor 30 kg , 220v. Potência: 2.100 W :: Energia de Impacto (EPTA 05/2009): 62 Joules :: Impactos por Minuto: 960 IPM :: Encaixe Hexagonal 1-	31	MÊS	R\$ 1.750,00	R\$ 54.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	1/8 Pol. (28 mm) :: Função (Modo) Demolidor				
11	Locação de talha manual para 2 toneladas com corrente 3 metros.	16	MÊS	R\$ 490,00	R\$ 7.840,00
12	Locação de guincho elétrico de cabo de aço para 200 kg.	31	MÊS	R\$ 450,00	R\$ 13.950,00
13	Locação de plataforma de 1,5m para andaime: largura 370mm comprimento 1590mm, por 30 dias,	156	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 2.808,00
14	Locação de container almoxarifado para obra. Tamanho 2,20 metros de altura, 1,70 de largura e 3,00 metros de profundidade. Contendo porta cadeado anti choque e chave tetra.	78	MÊS	R\$ 300,00	R\$ 23.400,00
15	Locação de Compressor de ar 24 litros 2HP.	31	UNIDADE	R\$ 1.100,00	R\$ 34.100,00
16	Locação de Vibrador de Concreto 2200W VR1000 220V + Mangote 4,5 Metros.	31	MÊS	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00
17	Locação de Escora Metálica 2,00 A3,10m	780	MÊS	R\$ 19,00	R\$ 14.820,00
18	Locação Gerador de Energia a Gasolina 20 Kva Bivolt Partida Manual.	31	MÊS	R\$ 1.800,00	R\$ 55.800,00
19	Locação de compactador de placa vibratória manual, dimensões mínimas da placa base 480x550mm, frequência de vibração mínima 5000 VPM, subida em rampa de inclinação até 30%, motor de 4 tempos a gasolina, potência mínima de 5cv a 3200 RPM, capacidade mínima do tanque de combustível 2,5 litros.	62	MÊS	R\$ 1.420,00	R\$ 88.040,00
20	Locação de elevador elétrico tipo tesoura -	16	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	Suporta cargas de até 500 kg e alcança altura máxima de trabalho de 13,8 metros. Sua plataforma, quando estendida, mede 3,2 metros de comprimento e 1,2 de largura. Tem motor elétrico e atinge velocidade máxima de 2,8 km por hora. A movimentação pode ser feita mesmo com a plataforma elevada.				
21	Politriz de piso de concreto 450mm, 4cv 220/380v elétrico.	16	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 25.600,00
22	Caçamba estacionária para entulho: tipo C5, com capacidade para 5m ³ , com gancho para poliguindaste, confeccionada em perfis da chapa de aço, eixos de fixação dos olhais redondos em aço, nas medidas aproximadas de 2650x1800x1390mm (comprimento x largura x altura), acabamento final com pintura em esmalte sintético ou base água, com ladrão para escoamento da água de chuva, conforme NBR 17728. Incluindo mobilização, desmobilização, cansporte e descarregamento com veículo apropriadamente equipado.	780	UNIDADE	R\$ 275,00	R\$ 214.500,00
23	Caçamba estacionária para água: tipo C5, com capacidade para 5m ³ , com gancho para poliguindaste, confeccionada em perfis da chapa de aço, eixos de	780	UNIDADE	R\$ 310,00	R\$ 241.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	fixação dos olhais redondos em aço, nas medidas aproximadas de 2650x1800x1390mm (comprimento x largura x altura), acabamento final com pintura em esmalte sintético ou base água, com ladrão para escoamento da água de chuva, conforme NBR 17728. Incluindo mobilização, desmobilização, transporte e descarregamento com veículo apropriadamente equipado.				
24	Rodinhas para Andaimos tubulares - 4 peças	208	MÊS	R\$ 100,00	R\$ 20.800,00
25	Piso Regular para Andaimos tubulares 4 peças	208	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 6.656,00
26	Extensões em cabos PP 2 x 2,5mm 15 metros	130	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 3.640,00
27	Banheiro Químico com caixa d'água	31	MÊS	R\$ 230,00	R\$ 7.130,00
28	Escadas de 12m	47	DIÁRIA	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00
29	Martelinho/Martelete perfurado Rompedor, com 820W, ideal para perfuração em concreto e demolições leves. Especificações Técnicas: • Potência nominal absorvida: 820 W • Energia de percussão: 2,7 J (de acordo com EPTA 05/2016) • Número máximo de impactos: 0 – 5.100 i.p.m. • Número de rotações nominais: 0 – 1.300 r.p.m. • Peso: 2,8 kg • Comprimento do cabo: 4 metros • Suporte da ferramenta: SDS plus • Voltagem: 127v	78	DIÁRIA	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00
30	Dutos de entulho 1m, Tipo boca ou reto, inclusive	62	DIÁRIA	R\$ 6,00	R\$ 372,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	suporte metálico regulável. Especificações Técnicas Do Duto Reto: Largura: 370 mm, Altura: 1000 mm, Fundo: 340 mm, Peso: 4,5 kg. Especificações Técnicas Do Duto Boca: Largura: 370 mm, Altura: 1000 mm, Fundo: 340 mm, Peso: 5 kg Suporte Metálico Regulável: Material: Aço, Peso: 7kg Acabamento: Galvanizado, Capacidade de Carga: 6 Dutos, Ajuste: Desmontável e Regulável, Sistema Fixador de Parede ou Piso.				
31	Martelo rompedor 5kg	78	DIÁRIA	R\$ 80,00	R\$ 6.240,00
32	Lixadeira 7", Potência: 2.200 watts, Rotação por minuto: 8.500 rpm, Diâmetro do disco: 180 mm e Cabo de energia: 2,5 metros.	31	DIÁRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00
33	Lixadeira/Esmerilhadeira 4", Potência: 1300w, Frequência: 60hz, Rosca do eixo padrão: m14, Rotação variável: 3000 a 11000rpm, Diâmetro do disco: 125mm (4.1/2")	31	DIÁRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00
34	Máquina de Solda	16	DIÁRIA	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00

3.6 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 ficha 430 fonte 1.500.0000



5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 7.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 7.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 7.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 7.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;



- 8.5** Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos dentro do perímetro urbano e rural do Município de Nova Serrana, incluindo todas as taxas, despesas com a mobilização e desmobilização, transporte, frete, gasolina e correlatos;
- 8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 8.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 8.9** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.10** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.11** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.12** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.13** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1** Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, o senhor Lázaro Elias Camilo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a senhora Erica Priscila dos Santos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.



10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

11.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 advertência

13.1.2 multa;

13.1.3 compensatória;

13.1.4 de mora.

13.1.5 impedimento de licitar e contratar;

13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.

13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.6 Descumprimento de pequena relevância;

13.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 13.18** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.20** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.21** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.22** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.23** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 13.24** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 13.25** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 13.26** descontado do valor da garantia prestada;
- 13.27** pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 13.28** cobrado judicialmente.
- 13.29** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.30** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.31** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.32** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.33** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.34** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.35** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.36** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.37** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.38** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.39** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.40** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.41** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

14.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.6 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.7 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico n.º. 002/2025 especialmente:

15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal n.º. 14.133/2023;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



20. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,

20.3 as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em de de 2025.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

SIDNEI SAMUEL MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 239/651/D
FISCAL DO CONTRATO

CARLA FERNANDA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
GESTORA DO CONTRATO